

PARECER N.º 133

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, tomando conhecimento da proposta de lei n.º 131-D, é de parecer que o Senado lhe deve dar a sua aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 30 de Abril de 1912.

Inácio de Magalhães Basto.
Alfredo Botelho de Sousa.
Tomás Cabreira.
Nunes da Mata.
Peres Rodrigues.

N.º 131-D

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias (Direcção Geral de Fazenda), um crédito extraordinário de 200:000\$000 réis, para pagamento de vencimentos e transportes das tropas que o Governo mandou destacar doutras colónias

para Timor, e para suprimento das receitas incobráveis por efeito do estado de rebelião dos indígenas em Timor, desde fins do ano passado.

A referida importância constituirá, para o fim indicado, verba adicional à tabela da despesa extraordinária em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 26 de Abril de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

N.º 176—A vossa comissão de finanças, atendendo às condições especiais em que o Poder Executivo solicitou o crédito que, pelo projecto n.º 172-F, se pretende autorizar, é de parecer que deveis dar o vosso voto à proposta governamental.

Sala da comissão de finanças, em 19 de Abril de 1912. = *Inocêncio Camacho Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*Joaquim José de Oliveira*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*José Carlos da Maia*—*José Barbosa*, relator.

N.º 172-F—A necessidade de assegurar a soberania portuguesa nas colónias situadas no Extremo Oriente, onde Macau ficou ameaçado de invasão por efeito da revolução da China, e Timor exposto aos efeitos duma revolta dos indígenas, obrigou o Governo da metrópole a mandar reforçar a guarnição militar dessas colónias, fazendo para isso destacar forças da Índia e de Moçambique, do que resultaram despesas extraordinárias que as circunstâncias financeiras de cada colónia não podem comportar.

A par dessas despesas extraordinárias, que o vencimento e o movimento dessas tropas ocasiona, há que considerar em Timor a sensível diminuição de receitas, não havendo este ano probabilidades da cobrança do imposto

de capitação e doutros rendimentos públicos, tais como os direitos de exportação de café, que são importantes, como tem sido exposto pelo Governador da província e pelo inspector de Fazenda, que em telegrama de 30 de Março último pede providências e remessa urgente de 200 contos de réis.

Em vista dos motivos expostos, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte projecto de decreto:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças a favor do das Colónias — Direcção Geral de Fazenda — um crédito extraordinário de 200:000\$000 réis para pagamento de vencimento e transportes de tropa, que o Governo mandou destacar doutras colónias para Timor, e para suprimento das receitas incobráveis por efeito do estado de rebelião dos indígenas em Timor desde fins do ano passado.

A referida importância constituirá, para o fim indicado, verba adicional à tabela da despesa extraordinária em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1912. = O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.